Foi publicado e devidamente registrado nesta data.
Veríssimo 10 / março / 2020

LEI 527, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.

O povo do município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através das Leis Municipal n° 422 e 423 ambas de 29 de outubro de 2013 que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24/10/2019, a seguinte redação: "10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a construir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.", assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação do Anexo Único da presente lei.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

Art. 3°. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Pode Executivo, no que couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Veríssimo,
Aos 10 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 0957/2019

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado da Lei Municipal nº. 721, de 20 de agosto de 2.012, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 20 de agosto de 2.012, a seguinte redação:

" 10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2.007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento Institucional. ", assim como

as alterações aprovadas do Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, passando o Estatuto Social da CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

Art. 3° - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida – MG, 03 de dezembro de 2019.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal

Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL
DATA DA PUBLICAÇÃO 12/12/2019
ASSINATURA

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO CONVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.396, de 28 de novembro de 2014, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE, a seguinte redação:

"10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.", assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, que passa a fazer integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

Art. 3º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Ofício nº 471/2019/GP

Sacramento, MG, 14 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Matheus Fonseca Bizinoto
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65/2019. Projeto de Lei nº _____/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 65/2019, o incluso Projeto de Lei, que: "**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO CONVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Mensagem nº 65/2019

Sacramento-MG, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que "**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO CONVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".".

Como é do pleno conhecimento de Vossas Excelências, o Município integra o Consórcio Público denominado CONVALE, cujo ato de constituição (Protocolo de Intenções) foi devidamente aprovado por essa Casa Legislativa por meio da Lei Municipal n° 1.396, de 28 de novembro de 2014.

Passados mais de 5 (cinco) anos da instituição do CONVALE, necessário, neste momento, atualizar algumas de suas disposições, frente inclusive à edição de novas normas legais federais que tratam dos serviços que estão atribuídos dentro das finalidades do Consórcio Intermunicipal.

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que, nas competências dos municípios, se incluem as atividades necessárias à organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local.

A Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação que lhe deu a Lei Federal n° 13.308, de 06 de julho de 2016, ao estabelecer novo marco regulatório e as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previu, no seu artigo 52 (com a nova redação dada pela citada Lei Federal n° 13.308, de 06 de julho de 2016), a elaboração pela União do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, o qual inclui, no conjunto de serviços, o manejo de resíduos sólidos.

Necessário, portanto, atualizar algumas regras do Contrato de Constituição do Consórcio, o qual já foi objeto de ratificação original pela Lei Municipal acima aludida.

Saliente-se que, nos termos do artigo 15, §1°, do Estatuto Social do CONVALE, o seu Grupo Técnico-jurídico elaborou também parecer sobre as consequentes propostas de alterações no Estatuto Social, tendo concluído por sua legalidade e juridicidade.

Os consórcios intermunicipais para o manejo de resíduos sólidos, como se pode observar do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, surgem como uma solução conjunta e coordenada entre os municípios para esse fim. Os resultados apontam que a constituição de consórcios públicos para a gestão de resíduos sólidos tem sido bem aceita por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a grande maioria destes é incapaz de fazer uma gestão economicamente viável e ambientalmente correta se atuarem de forma isolada.

Conclui-se, então, que os consórcios intermunicipais têm importante papel nessa área, possibilitando economia financeira, gerando empregos e renda, diminuindo passivos ambientais e trazendo significativas melhorias à qualidade de vida da população.

Face às razões expostas nesta justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela, pois que revestido de interesse social, visando a promoção do emprego e da renda.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Documentos que fundamentam o presente Projeto de Lei:

I – Estatuto Social e,
II – Parecer Jurídico.

PROJETO DE LEI Nº. , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
- MENSAGEM Nº 65/2019 -

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO CONVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.396, de 28 de novembro de 2014, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE, a seguinte redação:

"10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.', assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, que passa a fazer integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

Art. 3º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 14 de novembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº3189/2019

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO CONVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei nº 3444/2019
Autoria: Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Conceição de Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 2.606, de 10 de julho de 2013, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24/10/2019, a seguinte redação: "10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.", assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE, a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 27 de novembro de 2019.

Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal